



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 616

Recife - Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 028/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1. Transferir o feriado do dia 28 (vinte e oito) de outubro/2020, quarta-feira, em comemoração ao dia do Servidor Público, para o dia 30 (trinta) de outubro/2020, sexta-feira;

2. O expediente será normal em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco, no dia 28 (vinte e oito) de outubro/2020, quarta-feira.

3. Em virtude da transferência do feriado, haverá Plantão Ministerial de 1º e 2º graus, no dia 30 (trinta) de outubro/2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.888/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.889/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 293716/2020;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 03/02/2020, ao Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, matrícula nº 189.957-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.890/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 292269/2020;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 03/08/2013 e 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 02/08/2018, à Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, matrícula nº 189.801-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 101/2020 CG

Recife, 5 de outubro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009953/2020-96
Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em pecúnia
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 181

Recife, 5 de outubro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 297350/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 297290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 294190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 280975/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294734/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 09 (nove) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 29/09/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296751/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296712/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 295792/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, conforme solicitado. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 296291/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 296409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 296471/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 295730/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296350/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296371/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 295769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296230/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296289/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 295870/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 294810/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 293856/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de outubro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DECISÕES Nº Autos 2020/234901; 2020/25414; 2020/253152; 2020/248501; 2020/234904; 2020/175606; 2020/238985; 2020/273326; 2020/245865

Recife, 5 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnica em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

DIA 02/10/2020

Auto nº 2020/234901

Origem: Notícia de fato nº 01979.000.377/2020

Suscitante: 2ª promotora de Justiça de defesa da cidadania de Paulista

Suscitado: 6ª promotora de Justiça de defesa da cidadania de Paulista

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho o Parecer Técnico da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos, determinando que a atuação na notícia de fato nº 01979.000377/2020 seja realizada tanto pela 2ª Promotora de Justiça de Defesa da

Cidadania de Paulista, no que se refere a possível irregularidade na aquisição dos

computadores (chromebooks) para realização das aulas remotas, bem como pela 6ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no que tange à qualidade no oferecimento das aulas remotas, tendo em vista a

aquisição de equipamentos de baixa qualidade. Ressalta-se que a referida atuação poderá ser feita em conjunto ou

separadamente, atentando-se ao disposto no art. 1º da Recomendação Conjunta Presi-CN Nº 02/2020. Comunique-se a decisão à 2ª Promotora

de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e à 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, por e-mail, encaminhando-lhes

cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento, bem como avaliem entre si acerca da atuação na notícia de fato nº

01979.000377/2020, se em conjunto ou separadamente. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2020/25414

Procedimento de Gestão Administrativa

Requerimento Eletrônico nº 293716/2020

Interessado: Felipe Coutinho Lima Brito, Promotor de Justiça.

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão administrativa sobre averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para reconsiderar a decisão prolatada no Auto nº 2019/135290, e deferir o pedido do requerente, determinando a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no período de 05/02/2015 a 03/01/2017, para fins de licença prêmio também, com fundamento nas normas acima apontadas, restando referido tempo averbado para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

Auto nº. 2020/253152

Procedimento de Gestão Administrativa

Requerimento Eletrônico nº 292269/2020

Interessada: Manuela Xavier Capistrano Lins, Promotora de Justiça.

Assunto: Pedido de averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente, com fundamento nas normas acima apontadas, determinando: a) a averbação do tempo de serviço prestado junto à Justiça Federal de Pernambuco, no período de 09/07/2010 a 01/10/2015, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio; b) a averbação do tempo de serviço prestado junto a este Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 05/08/2008 a 08/07/2010, para fins de licença-prêmio, considerando que já houve a averbação de referido tempo para aposentadoria, disponibilidade e antiguidade nos termos de Decisão publicada no Diário Oficial de 11/10/2016. Publique-se. Cadastre-se no requerimento eletrônico, promovendo-se sua tramitação à CMGP para anotação e arquivamento. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/248501

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

SEI nº 19.20.0302.0009696/2020-76

Origem: Ofício ATMAD nº 221/2020

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque, Conselheiro Nacional do Ministério Público

Assunto: Requer manifestação em proposição

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional. Determino que sejam encaminhadas cópias desta decisão e do parecer supra à ATMA-D, via SEI, por competência. Publique-se esta decisão.

Auto nº 2020/234904

Procedimento de Gestão Administrativa

Doc. nº 12813321

Interessado: Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Minutas de atos normativos elaborados pelo CAOP Criminal, para análise e pronunciamento.

Acolho integralmente a manifestação da ATMA e determino o encaminhamento do feito ao CAOP Criminal, para conhecimento das considerações ventiladas no parecer supra. Publique-se.

Auto nº 2020/175606

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Requerimentos Eletrônicos nº 259729/2020

Interessado: Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a manifestação da ATMA para determinar o arquivamento da presente demanda tendo em vista a perda do seu objeto. Antes do arquivamento, porém, junte-se, ao presente requerimento eletrônico a Decisão publicada no Diário Oficial de 07/09/2020 (SEI nº 19.20.0063.0011517/2019-87), bem como o parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se.

Auto nº 2020/238985

Procedimento de Gestão Administrativa

Requerimento Eletrônico nº 279135/2020

Interessado: Promotor de Justiça FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO

Assunto: pagamento de licença compensatória

Acolho a manifestação da ATMA, no sentido do INDEFERIMENTO do pedido, sem prejuízo de sua posterior reanálise, nos termos ali propostos. Publique-se. Encaminhem-se cópias do parecer da ATMA e da presente decisão ao Gabinete do Procurador-Geral e à Corregedoria Geral, para conhecimento. Comunique-se à interessada. Após, arquivem-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/273326

Procedimento de Gestão Administrativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto nº. 2020/273326

SEI nº 19.20.0239.0006662/2020-04

Interessado: Raphael Guimarães dos Santos, Promotor de Justiça exonerado.

Assunto: Pedido de indenização de licença-prêmio não gozada

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, e defiro: a) a concessão de licença-prêmio, referente ao 1º quinquênio com fulcro art. 64, III e art. 65, § 3º, "b" da LCE nº. 12/94, alterada pela LCE nº. 57/04, devendo-se proceder às devidas anotações em seus assentamentos funcionais e a devida publicação. b) em favor de Raphael Guimarães dos Santos, ex membros do Ministério Público de Pernambuco, a conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada com base no artigo 65, §3º, "a", da LCE nº 12/1994 alterada pela LCE nº398/2018. Oficie-se ao interessado. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº2020/245865

Procedimento Administrativo

SEI nº 19.20.0239.0009582/2020-25

Interessados: Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, promotor de Justiça.

Assunto: Representação de inconstitucionalidade da Lei nº 02/2020 do Município de Passira/PE

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando que a inconstitucionalidade identificada macula a Constituição Federal (art. 22, incisos I e VII), determino seja o feito em epígrafe (SEI nº 19.20.0239.0009582/2020-25) encaminhado para a Procuradoria Geral da República, a fim de que esta dê início, se assim entender, ao controle de constitucionalidade em face da Lei nº 02/2020 do Município de Passira. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 100/2020-CSMP****Recife, 5 de outubro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Ordinária no dia 07/10/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 07/10/2020, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação de Ata;
- IV – Processos apreciados na 26ª Sessão Virtual
- V - Informações constantes da pauta:

Recife, 05 de outubro de 2020.

Petrucio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 2ª sessão Ordinária do CPJ****Recife, 5 de outubro de 2020**

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA – CORREGEDOR GERAL, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIA DE ASSIS, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Fernando Barros de Lima, Francisco Dirceu Barros, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Secretário registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque; IV. Processo CPJ nº 027/2015 – Proposta de modificação das circunscrições pelas regiões de desenvolvimento do Estado ou circunscrições judiciais - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade; V. Processo CPJ nº 007/2019 – Proposta de transformação das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Cidadania da Capital (educação) - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Renato da Silva Filho; VI. Processo CPJ nº 005/2019 – Proposta de revisão de atribuições de Promotorias de Timbaúba. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto; VII. Processo CPJ nº 001/2019 – Proposta de implementação do Programa Jovem Aprendiz. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 17/02/2020, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: A Presidente em exercício registrou e deu as boas-vindas aos Drs. Giani Maria e Ricardo Coelho que, nesta data, participam da primeira sessão do CPJ na qualidade de membro. Continuando, registrou que esta sessão foi possível pela publicação no Diário Oficial da Resolução, Ad Referendum, prevendo essa possibilidade, conforme conhecimento prévio dos membros deste Colegiado, pelo qual pergunta se pode colocar em deliberação. Dr. Renato da Silva Filho levantou questão ordem, pois o artigo 12, XII, da LOMPPE prevê que o Regimento Interno do CPJ deve ser aprovado pelo OECPJ, registrando que não tem nada contra a Resolução Ad Referendum, até porque, quando da disponibilização prévia, fez algumas sugestões que foram incorporadas ao texto. A Presidente em exercício retirou de pauta a Resolução Ad Referendum e DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO AO OECPJ, ANTE A DISPOSIÇÃO LEGAL APONTADA, DEVENDO SER INCLUÍDA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DO OECPJ. Ante a decisão, por cautela, o Colegiado, à unanimidade, acordou em realizar a presente sessão de forma virtual. Dr. Francisco Sales registrou que a servidora Izabela Cavalcanti Pereira concluiu dissertação de mestrado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com o tema “Dinâmica da Comunicação Institucional, Estudo de Caso da Comunicação do Ministério Público de Pernambuco”, pelo qual a parabenizou. A Presidente em exercício também a parabenizou. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, cumprimentou a todos e agradeceu as palavras elogiosas. Continuando, registrou a satisfação em participar das sessões deste Colegiado. III. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque: Retirado de pauta, pois a relatora se encontra em férias, DETERMINANDO A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. IV. Processo CPJ nº 027/2015 – Proposta de modificação das circunscrições pelas regiões de desenvolvimento do Estado ou circunscrições judiciais - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade: A Relatora registrou que o processo trata de proposta de alteração das composições das circunscrições de Arcoverde e Garanhuns, passando São Bento do Una a pertencer a Circunscrição de Garanhuns e Itaíba a pertencer a Circunscrição de Arcoverde, com APENSOS: SIIG: 0047630-2/2015, Alteração das composições das circunscrições de Arcoverde e Caruaru, para que Belo Jardim passe a pertencer a Circunscrição de Caruaru; SIIG: 009201-3/2017, alteração das regras de plantão, considerando solicitação do Cabo de Santo Agostinho, informando que os Promotores de Justiça integrantes da referida circunscrição não cumprem o plantão ministerial no Cabo, e sim nas sedes de outras circunscrições, pugando pela revisão da escala para acompanhar a composição da circunscrição. e SIIG: 0009445-4/2016, alteração da circunscrição de Nazaré da Mata e Limoeiro, para que as Promotorias de Justiça de Paudalho e Carpina passem a pertencer a circunscrição de Nazaré da Mata. Dr. Silvio Tavares levantou questão em relação à proposta de alteração de Circunscrição, neste momento, diante do recente projeto do TJPE, o qual promoverá a modificação em 66 Comarcas. Dr. Renato da Silva Filho, Dr. Francisco Sales, Dr. Paulo Lapenda e Dr. Charles Hamilton concordaram com a

questão levantada e registraram que é preciso ouvir os titulares das Promotorias de Justiça afetadas, como é de costume, pois o procedimento já tramita desde 2006 e alguns dos titulares atuais, destas que serão afetadas por este procedimento, encaminharam expediente aos membros deste Colegiado externando preocupação com as alterações propostas. Drª. Lucila Varejão registrou ser importante que se considere as necessidades do MPPE, além da estrutura de outros Órgãos. A Presidente em exercício propôs RETIRAR O PROCESSO PARA QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA, DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇAS ENVOLVIDAS, SEJAM OUVIDOS, BEM COMO PARA ANÁLISE QUANTO A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DAS ALTERAÇÕES PARA O MPPE. A Relatora concordou com a proposta. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, RETIROU DE PAUTA E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO À ATMA PARA PROVIDÊNCIAS, nos termos proposto. Drª. Eleonora Luna, Dr. Antônio Carlos, Drª. Zulene Norberto e Dr. Renato da Silva Filho registraram que entendem, também, ser necessário aguardar a definição do projeto de lei do TJPE, já que o trabalho do MPPE está atrelado, em grande parte, a esse. Dr. Francisco Sales pediu que a Secretaria do CPJ digitalize os autos, desse e dos outros procedimentos, que sejam postos em discussão no Colegiado e os disponibilizem aos membros do Colegiado, para que possam conhecer da matéria. A Presidente em exercício acatou e determinou a secretaria do CPJ a adoção das providências requerida pelo Dr. Francisco Sales. V. Processo CPJ nº 007/2019 – Proposta de transformação das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital (educação) - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Renato da Silva Filho: O Relator apresentou o relatório. Tendo assumido, temporariamente, a presidência da sessão, Dr. Valdir Barbosa concedeu a palavra as partes interessadas, Drª. Eleonora Marise e Dr. Muni Azevedo, para apresentação de suas razões. Drª. Lais Coelho reassumiu a presidência. As partes interessadas fizeram uso da palavra pelo prazo de 15 minutos. Dr. Francisco Sales pediu que o PGJ e o CSMP promovam o provimento da 29ª PJDC da Capital e que os Procuradores de Justiça Cíveis deem parecer de mérito nas questões que envolvam educação. Dr. Antônio Carlos pediu que o PGJ e o CSMP promovam o provimento da 29ª PJDC da Capital. A Presidente em exercício registrou que levará o pleito de provimento da 29ª PJDC da Capital ao PGJ, o que foi corroborado pelo Colegiado, à unanimidade. Drª. Nelma Quaiotti, na qualidade de Coordenadora das Procuradorias de Justiça Cíveis, esclareceu que a grande maioria, quase a unanimidade, dos membros da Procuradoria se pronunciam, no mérito, nas ações civis públicas que envolvem educação. Dr. Francisco Sales esclareceu que não fez uma crítica, mas um apelo. O Relator apresentou o voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a proposta de transformação nos termos do voto do relator. Drª. Alda Virginia pediu licença para se ausentar. VI. Processo CPJ nº 005/2019 – Proposta de revisão de atribuições de Promotorias de Timbaúba. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto: Dr. Silvio Tavares pediu licença para se ausentar. A Relatora apresentou o relatório e o voto pelo indeferimento do pleito. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, indeferiu o pleito nos termos do voto da relatora, tendo o Dr. Marco Aurélio se absteio de votar, por ter atuado anteriormente no processo. VII. Processo CPJ nº 001/2019 – Proposta de implementação do Programa Jovem Aprendiz. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento, pela perda do objeto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento nos termos do voto do Relator. Dr. Antônio Carlos, Drª. Zulene Norberto, Drª. Maria da Glória, Dr. Geraldo dos Anjos, Drª. Christiane Roberta e Drª. Cristiane Medeiros informaram que a partir de amanhã, 01/09/20, até o dia 30, estarão em férias. Como nada mais foi dito, a Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

membros do Colegiado presentes a sessão de sua aprovação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 179.

Recife, 5 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 53/2020

Data do despacho: 29/09/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de manifestação anônima advinda da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº (...)), no bojo da qual o advogado Dr. (...) (OAB/PE nº (...)) se insurge contra a suposta morosidade dos feitos em tramitação na (...) Promotoria de Justiça Criminal (...), com atuação na (...). Registre-se, todavia, que o noticiante não aponta nenhum caso concreto, limitando-se a afirmar que os feitos encaminhados com vista para o sobredito órgão de execução costumam ser devolvidos com parecer ministerial após 40 dias, ao tempo em que as demais Promotorias de Justiça com idênticas atribuições realizam a mesma tarefa em apenas 15 dias. Em que pese o caráter abstrato da notícia de fato em tela, considerando que, de acordo com o Edital de Correição Ordinária nº(...), a (...) Promotoria de Justiça Criminal (...) foi submetida a correição no último dia (...), entendo razoável aguardar o relatório conclusivo da referida atividade correcional, a fim de melhor subsidiar a análise do presente caso. Autue-se e registre-se sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução no 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Notícia de Fato o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1775

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau Interior e do 2º Grau

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGG

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1776

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1777

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): José da Costa Soares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1778

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1779

Assunto: Solicitação de Pagamento de Licença Compensatória

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): Felipe Akel Pereira de Araújo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1780

Assunto: Notícia de Fato nº 51/2020

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1782

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): Rejane Strieder

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1783

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1784

Assunto: Retomada das Atividades na Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 05/10/20

Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 592/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 289670/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.806-9, lotado no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 05/10/2020,

Recife, 5 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/10/2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 289369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Para prestar informações sobre programação de férias.

Número protocolo: 289777/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 290193/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 290496/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 296929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 296469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 296451/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 294930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 294932/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295172/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 296449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: LUIZ MANOEL DUDA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295393/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ADRIANA MARIA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295672/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 294822/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA ARAÚJO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 296629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 294950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 295071/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: JANICE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 296051/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/10/2020
Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 292450/2020
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 295547/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 05/10/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. 05/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97 --- a qual estabelece normas para as eleições ---, em seu artigo 22, impõe aos partidos políticos e candidatos a abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeira da campanha;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 22, § 1º, inciso I, dispõe ser obrigatório às instituições financeiras acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 192, estatui que "o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram";

CONSIDERANDO a função social subjacente ao exercício das atividades das instituições financeiras;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da

Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.75/93, facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral, no último domingo (04.10.2020) noticiou ao Ministério Público Eleitoral a recusa injustificada e abusiva de algumas instituições financeiras em realizar a abertura da conta bancária específica para movimentação financeira da campanha eleitoral dos partidos políticos e candidatos;

CONSIDERANDO que tal procedimento atenta contra a hiperceleridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a negativa de uma ou outra agência bancária em proceder o atendimento das agremiações e candidatos contribui para a superlotação das outras e, pois, formação de longas filas de espera e de aglomeração de pessoas em momento crítico da saúde pública (pandemia de COVID 19).

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS SENHORES(AS) GERENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO BANCO DO BRASIL, SANTANDER E BRADESCO SITUADAS NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA 77ª ZONA ELEITORAL (CABROBÓ E OROCO) que:

1 – Se abstenham de recusar ou procrastinar a abertura da conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha eleitoral dos partidos políticos e candidatos, devendo, ao revés, facilitá-la e priorizá-la;

2 – Exortem, com veemência, os funcionários sob sua subordinação a observar o disposto no item supra, sob pena de sanção disciplinar;

3- Adotem providências para prevenir e reduzir ao máximo a formação de aglomeração de pessoas no interior e exterior das agências bancárias em razão do natural acréscimo da demanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nesse período.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os GERENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS informem a esta Promotoria, no prazo de até 01 (um) dia útil, sobre o acatamento ou não da recomendação ministerial. A resposta deverá ser enviada no seguinte e-mail: pjcabrobo@mppe.mp.br.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio de e-mail, se necessário: a) à Excelentíssima Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral; b) aos meios de comunicação locais; c) Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Cumpra-se com máxima brevidade. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Cabrobó, 05 de outubro de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora Eleitoral

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº n° 014/2020

Recife, 2 de outubro de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravata

RECOMENDAÇÃO nº 014/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020
Auto: 2020/56573

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuação na 30ª Zona Eleitoral no município de Gravata-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93); CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de COVID-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública; CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral; CONSIDERANDO a edição da EC nº 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos; CONSIDERANDO o que consta no inciso VI, artigo 1º da EC

107/2020, que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional"; CONSIDERANDO que o novel arcabouço normativo eleitoral visa promover a segurança sanitária em tempos da pandemia que assola todo o planeta, sempre levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos minimizar, o contágio pelo coronavírus, considerando-se as recomendações sanitárias, a opinião das autoridades em saúde, especialmente no que tange à importância de se manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger e/ou dar segurança à saúde da população contra o Sars-CoV-2; CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual de Pernambuco/Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco/Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, necessárias para conter à disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, determinou que permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos por ela emanados e no Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de diversas atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da COVID-19, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz naturalmente a formação de palanques com elevado número de filiados e, via de consequência, de espectadores num só ambiente, atividade esta que deve ser avaliada frente a necessidade de se atentar ao que dispõe a legislação estadual e às orientações das autoridades sanitárias de se manter o distanciamento social; CONSIDERANDO que, mesmo remanescendo algum direito que garanta autonomia ao partido político ou candidato promover campanha eleitoral perante os seus eleitores, afigura-se de evidente notoriedade a inexistência de direitos absolutos, notadamente quando confrontados com o direito à vida, à saúde e à integridade física das pessoas, uma vez que a COVID-19 desencadeia quadro sistêmico grave, causador de um número elevado de mortes em todo o mundo; CONSIDERANDO a expedição do Parecer Técnico nº. 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1/2020 [Of. 44/2020/PRE/PE –Etiqueta Único PRR5ª-00015042/2020]), no qual presta esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral; CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que "compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênic-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral"; CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), observadas as particularidades locais, consignadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionam aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor"; CONSIDERANDO que transcorre no presente momento o processo eleitoral municipal, sendo de atribuição do Ministério Público Eleitoral o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 30ª ZONA RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos, partidos políticos (Diretórios Municipais) e coligações de Gravatá-PE, a fim de que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 10, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância ao cumprimento das medidas de biossegurança que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020.

2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento ao uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), evitando o contato com papéis.

3. Evitar eventos que ocasionam grandes aglomerações, tais como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas, etc. Caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

4. Evitar o contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na realização do escrutínio.

5. Dar preferência às campanhas eleitorais através do rádio e tv, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com os eleitores.

6. Privilegiar os comícios e as reuniões de campanha por meio virtual ou no formato drive-in (sem sair do carro). Em sendo realizados, os comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, dando prioridade à ventilação natural no local. Se a reunião ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas sempre abertas.

7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar alguns assentos para garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, devendo ser definido fluxo de ida e volta, com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e nos banheiros.

10. Devem ser evitados bandeiraços, passeatas, caminhadas e similares. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Abster-se e desautorizar seus apoiadores e correligionários, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida e à saúde das pessoas, além da perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 49/2020, sujeito ainda ao cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41 e o art. 268, do Código Penal, além de implicações cíveis e eleitorais.

12. Na realização de carreatas ou atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos carros para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada além de observar as regras de trânsito.

13. As confraternizações e eventos presenciais para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

14. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

15. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

16. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

17. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

19. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

20. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

21. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Em caso de descumprimento das normas sanitárias e demais ilícitos supramencionadas, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I – fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários:
Representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o Promotor de Justiça oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias;

II – fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais:

Comunicação à Promotoria de Justiça oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 10, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional no 107, de 2 de julho de 2020.

III – Nos casos de descumprimento no item II e sem prejuízo da incidência de outras normas, haverá responsabilização dos que derem causa ao ato nas esferas:

(a) criminal, por corresponder ao crime do art. 268 do Código Penal, 12 sem prejuízo de outros;

(b) civil, para condenação por dano moral coletivo e por dano ao direito difuso da população à saúde, em ação civil pública, na forma do art. 10, IV, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985); 13

(c) de improbidade administrativa, no caso de agentes públicos, por ofensa ao art. 11, inciso I, da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992), 14 com aplicação das sanções do art. 12, III, da mesma lei, 15 de forma cumulativa com as demais que couberem.

REMETA-SE cópia da presente recomendação, para fins de acolhimento e cumprimento a todos os representantes dos partidos políticos com representatividade no Município de Gravatá, para que remetam a todos os candidatos das respectivas legendas partidárias. Para fins de ciência e divulgação, remetam-se:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral - Gravatá/PE.
 2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
 3. Ao Procurador Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral.
 4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se.

Gravatá, 02 de outubro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020 NOS AUTOS Recife, 4 de outubro de 2020

MPE
Ministério Público Eleitoral Promotoria da 135ª
Zona Eleitoral
em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

O Ministério Público Eleitoral, neste ato representado pela Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-o com

base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 03/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Lagoa de Itaenga neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do

pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO a realização de reunião no Cartório da 135ª Zona Eleitoral sobre os atos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos candidatos, partidos políticos (diretórios municipais) e coligações de Lagoa de Itaenga-PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1o, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância às medidas sanitárias acima indicadas.

2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.

3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.

5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.

6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.

7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.

10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.

12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e

instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) Aos candidatos, partidos políticos (diretórios municipais) e coligações de Lagoa de Itaenga-PE;

b) ao Juiz Eleitoral desta 135ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

c) à Polícia Militar, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira Nova/PE, 04 de outubro de 2020.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 NOS AUTOS
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

O Ministério Público Eleitoral, neste ato representado pela Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 02/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Feira Nova neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000,

formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO a realização de reunião no Cartório da 135ª Zona Eleitoral sobre os atos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos candidatos, partidos políticos (diretórios municipais) e coligações de Feira Nova-PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

- Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.
- Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
- Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.
- Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.
- Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.
- Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento

de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.

10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.

12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) Aos candidatos, partidos políticos (diretórios municipais) e coligações de Feira Nova-PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) ao Juiz Eleitoral desta 135ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

c) à Polícia Militar, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira Nova/PE, 04 de outubro de 2020.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora Eleitoral

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de Feira Nova

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020-43ªPJDCAP
Recife, 5 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 01998.000.923/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020-43ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreada no artigo 129, inciso II da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28.12.1998), e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece no seu artigo 37, § 4º, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que, regulamentando o dispositivo constitucional em foco, foi promulgada a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a qual dispõe no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(...);

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 01998.000.923/2020 instaurado a partir de expediente oriundo da Promotoria Eleitoral, com atuação junto a 149ª Zona Eleitoral de Recife, encaminhando cópia da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR, proposta pela COLIGAÇÃO MUDANÇA JÁ (PODEMOS e CIDADANIA) contra o Prefeito do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho, o Secretário de Educação do Recife, Bernardo Juarez D' Almeida e os candidatos pela COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO RECIFE (PSB, PDT, PV, MDB, AVANTE, PROS, PP, PC do B, REDE SUSTENTABILIDADE e SOLIDARIEDADE), João Henrique de Andrade Lima Campos e Isabella Meneses de Roldão Fiorezano, em face da irregular veiculação de propaganda política partidária em benefício do candidato João Campos, no âmbito do programa "Escola do Futuro em Casa", custeado com recursos públicos; CONSIDERANDO que o programa "Escola do Futuro em Casa", constitui projeto pedagógico da Prefeitura do Recife com o objetivo de promover a igualdade de acesso ao ensino a distância dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, mediante a disponibilização de material didático para que o aluno possa acompanhar as aulas e realizar as atividades de aprendizado nas suas residências, através de link específico;

CONSIDERANDO que, o conteúdo exposto no Plano de Estudo, válido para a 15ª semana, do 6º ano do ensino fundamental, que apresenta material teórico e questões avaliativas relacionadas às disciplinas de Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Língua Portuguesa, no tópico "Atividade Semanal Digital", contém charge retratando/simulando uma campanha eleitoral, com um carro em destaque nas cores vermelha e amarela, conhecidas e utilizadas pela sigla do PSB, com os seguintes dizeres: "Vote João", caracterizando propaganda em benefício do candidato a Prefeito do Município do Recife João Henrique de Andrade Lima Campos;

CONSIDERANDO que o material pedagógico disponibilizado aos alunos da rede municipal de ensino com os dizeres "Vote João", com as cores do partido político do atual Prefeito do Recife e do candidato às eleições 2020, evidencia o uso da máquina pública e o custeio com recursos do erário municipal de propaganda em favor da candidatura de João Campos, com o uso da plataforma EAD do município para angariar votos dos familiares dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, sendo vedado fazer ou permitir propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições públicas, nos veículos oficiais ou a serviço da administração pública, nas páginas oficiais e, igualmente, em plataforma de ensino a distância;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública ;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE a adoção de providências no sentido de determinar a imediata remoção da charge retratando/simulando uma campanha eleitoral, com um carro em destaque nas cores vermelha e amarela com os dizeres: "Vote João", contida no tópico "Atividade Semanal Digital" do Plano de Estudo, válido para a 15ª semana, do 6º ano, do programa Escola do Futuro em Casa (Link: <https://educ.rec.br/escoladofuturoemcasa/wp-content/uploads/2020/06/Plano-de-Estudo6%C2%BA-ano-15a-semana-FINALIZADO.pdf>),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

substituindo-a por imagem compatível com os princípios norteadores da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade administrativa;

Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a autoridade apontada informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face desta Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ante o acima exposto, DETERMINO à Secretaria da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a adoção das seguintes providências:

I – oficie-se o Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE dando conhecimento da presente recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos.

II – encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Recife, 05 de outubro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 001/2020 002/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA
73ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda: CONSIDERANDO orientação normativa conjunta PRE/PE e PGJ/PE 1/2020 que dispõe acerca das medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Eleitoral em Pernambuco para cumprimento das regras sanitárias por parte de candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020, no âmbito dessa Promotoria, para acompanhar as eleições municipais de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e que lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral; Rua Coronel Jerônimo Pires, 1443 – Centro – Belém do São Francisco – PE – CEP: 56.440-000-Telefone (87) 3876-2911/3876-2910 correio-eletrônico: pjbsfrancisco@mpe.mp.br

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, SALVO se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que "compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral" (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal", e que "poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões politcopartidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor" (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO, que, inclusive, todos os diretórios de partidos políticos dos Municípios de Belém do São Francisco e Itacuruba já foram devidamente advertidos, por meio de Recomendações

Ministeriais do dever de observância, em todos os atos da campanha e pré-campanha eleitoral, das restrições sanitárias impostas em decorrência da Pandemia de COVID-19, sob pena de possível responsabilização criminal, no caso de descumprimento de tais medidas;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes dos Partidos Políticos e Coligações Partidárias e Candidatos às Eleições de 2020 no Município de Belém do São Francisco-PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, §3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.
2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.
5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.
6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.
7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.
8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros. 10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Se realizados, devem ser respeitados o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo,

10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito. 12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drivethru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

O eventual descumprimento, poderá ensejar responsabilização dos que derem causa ao ato nas esferas: (a) criminal, por corresponder ao crime do art. 268 do Código Penal,1 sem prejuízo de outros; (b) civil, para condenação por dano moral coletivo e por dano ao direito difuso da população à saúde, em ação civil pública, na forma do art. 1º, 1º "Infração de medida sanitária preventiva Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. IV, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985);2 (c) de improbidade administrativa, no caso de agentes públicos, por ofensa ao art. 11, inciso I, da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992),3 com aplicação das sanções do art. 12, III, da mesma lei,4 de forma cumulativa com as demais que couberem.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

- aos dirigentes dos Partidos Políticos e Coligações Partidárias do Município de Belém do São Francisco;
- à Juíza Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- à Câmara de Vereadores dos Municípios de Belém do São Francisco para conhecimento;
- ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Belém do São Francisco-PE;
- ao Comandante d a 1ª CIPM, para conhecimento e fiscalização d o cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco, 05 de outubro de 2020.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Promotor Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda: CONSIDERANDO orientação normativa conjunta PRE/PE e PGJ/PE 1/2020 que dispõe acerca das medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Eleitoral em Pernambuco para cumprimento das regras sanitárias por parte de candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e que lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020, no âmbito dessa Promotoria, para acompanhar as eleições municipais de 2020 em Itacuruba.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleito os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, SALVO se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de

saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO, que, inclusive, todos os diretórios de partidos políticos dos Municípios de Belém do São Francisco e Itacuruba já foram devidamente advertidos, por meio de Recomendações Ministeriais do dever de observância, em todos os atos da campanha e pré-campanha eleitoral, das restrições sanitárias impostas em decorrência da Pandemia de COVID-19, sob pena de possível responsabilização criminal, no caso de descumprimento de tais medidas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes dos Partidos Políticos e Coligações Partidárias e Candidatos às Eleições de 2020 no Município de Itacuruba-PE, que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, §3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.
2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.
5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.
6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.
7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.
8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.
10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Se realizados, devem ser respeitados o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e

passateas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.
12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).
13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).
14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.
15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.
16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.
17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;
18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.
19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.
20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

O eventual descumprimento, poderá ensejar responsabilização dos que derem causa ao ato nas esferas: (a) criminal, por corresponder ao crime do art. 268 do Código Penal,1 sem prejuízo de outros; (b) civil, para condenação por dano moral coletivo e por dano ao direito difuso da população à saúde, em ação civil pública, na forma do art. 1º, IV, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985);2 (c) de 1 “Infração de medida sanitária preventiva Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.” 2 “Art. 1º o Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei no 12.529, de 2011) [...] IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; (Incluído pela Lei no 8.078 de 1990) [...]”. improbidade administrativa, no caso de agentes públicos, por ofensa ao art. 11, inciso I, da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992),3 com aplicação das sanções do art. 12, III, da mesma lei,4 de forma cumulativa com as demais que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

couberem.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) aos dirigentes dos Partidos Políticos e Coligações Partidárias do Município de Itacuruba-PE;
 - b) à Juíza Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
 - c) à Câmara de Vereadores dos Município de Itacuruba para conhecimento;
 - d) ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itacuruba-PE;
 - e) ao Comandante da 1ª CIPM, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;
- Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco, 05 de outubro de 2020.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 003/2020
Recife, 2 de outubro de 2020

MPE
Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 60ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da

Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020, Decreto nº 49.055, de 31 de maio 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a determinado quantitativo de pessoas, salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus .

CONSIDERANDO o número de a concentração de pessoas no mesmo ambiente em reuniões e/ou aglomerações em geral tem sido periodicamente ajustado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do

pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3o da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais, aos candidatos e à população em geral, nas Eleições de 2020 no Município, que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo do Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.
2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.
5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.
6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.
7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.

10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.

12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se

mantiverem desconformes ou inertes.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, por meio eletrônico:

a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município;

b) ao Juiz Eleitoral desta 60ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;

d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, e

e) ao Comandante do 3º BPM, para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização de atos de campanha eleitoral presenciais, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento dos responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

f) aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buíque, 02 de outubro de 2020.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor Eleitoral

SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Promotor de Justiça de Buíque

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 04/2020 Recife, 30 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria de Justiça da 55ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 55ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, conforme o Código Eleitoral e outros dispositivos aplicáveis, não será tolerada a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" (art. 243, inc. VI, do CE e art. 22, VII, da Resolução do TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios", com algazarra, abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos, constitui contravenção penal (art. 42, inc. I e III, do DecretoLei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que é crime "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" (art. 54 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais - Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Vide: Poluição sonora – art. 1º, § 1º, III, da Lei Estadual nº 12.789/05).
CONSIDERANDO que fogos de artifícios podem causar danos à vida, à saúde das pessoas, bem como danos materiais e o parágrafo único, do artigo 28, da Lei de Contravenções Penais veda tais condutas.
CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória):
 Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

RESOLVE RECOMENDAR

Aos pretensos candidatos a Prefeito dos municípios de Pesqueira e Poção-PE e aos representantes de partidos e coligações, que se ABSTENHAM e DESAUTORIZEM seus apoiadores e correligionários, durante o período eleitoral, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida, à saúde das pessoas, danos materiais, perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados.

Parágrafo único. Presumir-se-á a responsabilidade do partido político ou do (pré)candidato, a soltura de fogos em atos, passeatas, carreatas ou em qualquer outro evento promovido por eles, devendo, para tanto, advertir os frequentadores sob a proibição do uso.

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41, além de sujeitar os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

- 1) Aos representantes de partidos e coligações, bem como aos candidatos ao cargo de Prefeito dos municípios de Poção e Pesqueira-PE;
- 2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites destes Municípios (blogs, rádios etc), para a devida publicização;
- 3) À Secretaria da 55ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;
- 4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;
- 6) A 8ª CIPM e à Delegacia de Polícia Civil dos municípios de Poção e Pesqueira-PE, dado que, aqueles que transgredirem esta recomendação, poderão responder por crime ambiental e contravenção penal;

55ª Zona Eleitoral, Pesqueira, 30 de setembro de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC
 PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Inquérito Civil 02009.000.195/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: **CONSIDERANDO** notícia de possíveis reformas irregulares no apartamento 103 do Conjunto Residencial Francisco Correia de Melo, bloco G, nº 116, quadra 1, localizado na Avenida Jean Emile Favre, bairro do IPSEP, nesta cidade, com alteração do projeto inicial e possibilidade de riscos à edificação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis reformas irregulares no apartamento 103 do Conjunto Residencial Francisco Correia de Melo, bloco G, nº 116, quadra 1, localizado na Avenida Jean Emile Favre, bairro do IPSEP, nesta cidade, com alteração do projeto inicial e possibilidade de riscos à edificação, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM, na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à Divisão de Regional Sul da DIRCON, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se foi iniciado novo processo em relação às possíveis reformas irregulares no apartamento 103 do Conjunto Residencial Francisco Correia de Melo, bloco G, nº 116, quadra 1, localizado na Avenida Jean Emile Favre, bairro do IPSEP, nesta cidade, informando o seu atual andamento, se for o caso;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º 56/2020 – 35.ª PJHU Recife, 22 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.195/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 56/2020 – 35.ª PJHU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Subprocurador-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.000.923/2020**Recife, 4 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
SIM 01998.000.923/2020

PORTARIA
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)
Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de veiculação de propaganda político partidária em benefício do candidato João Campos, no âmbito do programa "Escola do Futuro em Casa", custeado com recursos do erário municipal.
Noticiante: Promotoria Eleitoral junto a 149ª Zona Eleitoral de Recife

Investigados: Geraldo Júlio de Melo Filho
Bernardo Juarez D'Almeida
João Henrique de Andrade Lima Campos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece no seu artigo 37, § 4º, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que, regulamentando o dispositivo constitucional em foco, foi promulgada a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a qual dispõe no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(...);

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como

improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;
CONSIDERANDO expediente oriundo da Promotoria Eleitoral, com atuação junto a 149ª Zona Eleitoral de Recife, encaminhando cópia da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR, proposta pela COLIGAÇÃO MUDANÇA JÁ (PODEMOS e CIDADANIA) contra o Prefeito do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho, o Secretário de Educação do Recife, Bernardo Juarez D' Almeida e os candidatos pela COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO RECIFE (PSB, PDT, PV, MDB, AVANTE, PROS, PP, PC do B, REDE SUSTENTABILIDADE e SOLIDARIEDADE), João Henrique de Andrade Lima Campos e Isabella Meneses de Roldão Fiorezano, em face da irregular veiculação de propaganda político partidária em benefício do candidato João Campos, no âmbito do programa "Escola do Futuro em Casa", custeado com recursos públicos;

CONSIDERANDO que o programa "Escola do Futuro em Casa", constitui projeto pedagógico da Prefeitura do Recife com o objetivo de promover a igualdade de acesso ao ensino a distância dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, mediante a disponibilização de material didático para que o aluno possa acompanhar as aulas e realizar as atividades de aprendizado nas suas residências, através de link específico;

CONSIDERANDO que, o conteúdo exposto no Plano de Estudo, válido para a 15ª semana, do 6º ano do ensino fundamental, que apresenta material teórico e questões avaliativas relacionadas às disciplinas de Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Língua Portuguesa, no tópico "Atividade Semanal Digital", contém charge retratando/simulando uma campanha eleitoral, com um carro em destaque nas cores vermelha e amarela, conhecidas e utilizadas pela sigla do PSB, com os seguintes dizeres: "Vote João", caracterizando propaganda em benefício do candidato a Prefeito do Município do Recife João Henrique de Andrade Lima Campos;

CONSIDERANDO que o material pedagógico disponibilizado aos alunos da rede municipal de ensino com os dizeres "Vote João", com as cores do partido político do atual Prefeito do Recife e do candidato às eleições 2020, evidencia o uso da máquina pública e o custeio com recursos do erário municipal de propaganda em favor da candidatura de João Campos e, ainda, o uso da estrutura do polo educacional do município para angariar votos dos familiares dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, sendo vedado fazer ou permitir propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições públicas, nos veículos oficiais ou a serviço da administração pública, nas páginas oficiais e, igualmente, em plataforma de ensino a distância;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

III – Oficie-se o Prefeito e o Secretário de Educação do Município do Recife encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de dez dias úteis, podendo colacionar os documentos que entender pertinentes, indicando, na oportunidade, nome e cargo do servidor responsável pela inclusão do material pedagógico exposto no Plano de Estudo, válido para a 15ª semana, do 6º ano do Ensino Fundamental, no âmbito do Programa “Escola do Futuro em Casa”, que constitui objeto da presente investigação.

Recife, 04 de outubro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02237.000.027/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02237.000.027/2020 —
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.027/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos

interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho Tutelar de Xexéu/PE (ofício nº 02472020), que revela a situação de vulnerabilidade que se encontra a criança/adolescente E.M.F.;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotandose as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, a fim de elaborar relatório social, no prazo de 20 dias;

DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se com prioridade. Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 01 de outubro de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº nº 01690.000.100/2020

Recife, 2 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01690.000.100/2020)

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 210886, na qual manifestante informa a abertura de procedimento licitatório pela Prefeitura do Município de Palmeirina, orçada em mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para aquisição de merenda escolar.

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência do Município de Palmeirina encontra-se inoperante sob o fundamento de que está em manutenção, bem como que a abertura dos envelopes está prevista para acontecer em 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

3 – À Assessoria Ministerial para que promova:

3.1 – Consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Palmeirina a fim de obter informações complementares ao procedimento licitatório em apreço, em não sendo possível, elabore-se certidão informando a impossibilidade.

3.2 - Juntada do Inteiro Teor do TC nº 2052602-7 ao procedimento em epígrafe.

4 – Oficie-se à Prefeitura do Município de Palmeirina requisitando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe por meio eletrônico toda a documentação existente sobre o procedimento licitatório que objetiva a aquisição de merenda escolar, incluindo, edital, parecer jurídico, cotação de preço, dotação orçamentária, integrantes da comissão, divulgações em jornais acerca da realização do procedimento licitatório, orçamento de gasto mensal com a merenda, lista de escolas beneficiárias, valor da merenda por aluno, insumos a serem adquiridos, cardápio elaborado por nutricionista, dentre outros dados relevantes.

5 – Oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Palmeirina requisitando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe por meio eletrônico informações atinentes ao retorno às aulas das escolas municipais, em especial, se essa volta será gradual, se terá todos os alunos, incluindo os da educação infantil, bem como a previsão do municipalidade para o calendário escolar de 2020.

6 – Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e

7 – Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 02 de outubro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIAS Nº ORTARIA DE CONVERSÃO nº 01690.000.100/2020
Recife, 5 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.100/2020 – Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01690.000.100/2020)

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 210886, na qual manifestante informa a abertura de procedimento licitatório pela Prefeitura do Município de Palmeirina, orçada em mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para aquisição de merenda escolar.

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência do Município de Palmeirina encontra-se inoperante sob o fundamento de que está em manutenção, bem como que a abertura dos envelopes está prevista para acontecer em 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

3 – À Assessoria Ministerial para que promova:

3.1 – Consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Palmeirina a fim de obter informações complementares ao procedimento licitatório em apreço, em não sendo possível, elabore-se certidão informando a impossibilidade.

3.2 - Juntada do Inteiro Teor do TC nº 2052602-7 ao procedimento em epígrafe.

4 – Oficie-se à Prefeitura do Município de Palmeirina requisitando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe por meio eletrônico toda a documentação existente sobre o procedimento licitatório que objetiva a aquisição de merenda escolar, incluindo, edital, parecer jurídico, cotação de preço, dotação orçamentária, integrantes da comissão, divulgações em jornais acerca da realização do procedimento licitatório, orçamento de gasto mensal com a merenda, lista de escolas beneficiárias, valor da merenda por aluno, insumos a serem adquiridos, cardápio elaborado por nutricionista, dentre outros dados relevantes.

5 – Oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Palmeirina requisitando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe por meio eletrônico informações atinentes ao retorno às aulas das escolas municipais, em especial, se essa volta será gradual, se terá todos os alunos, incluindo os da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação infantil, bem como a previsão do município para o calendário escolar de 2020.

6 – Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e

7 – Cumpra-se. Palmeirina/PE, 02 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.488/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.488/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 22/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12240724), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou inerte à requisição ministerial; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.505/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.505/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 17/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217254), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70 - Boa Vista, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 66/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70 - Boa Vista, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.506/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.506/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 19/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12240697), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 102/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, sob

advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.507/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.507/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 20/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217630), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 70/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Nº 0098.2020.CPL.PE.0055.MPPE
Recife, 5 de outubro de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0098.2020.CPL.PE.0055.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 004/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços de reserva de hospedagem nacional visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ 14.278.276/0001-40 no valor global Homologado de R\$ 662.400,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.888/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva

ANEXO DO AVISO nº 100/2020-CSMP**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 02053.001.407/2020	16ª PJDC da Capital	IC 02053.001.407/2020
2.	SIM 02144.000.207/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.207/2020
3.	SIM 02144.000.208/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.208/2020
4.	SIM 02144.000.209/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.209/2020
5.	SIM 02144.000.210/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.210/2020
6.	SIM 02144.000.211/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.211/2020
7.	SIM 02061.000.927/2020	34ª PJDC da Capital	IC 02061.000.927/2020
8.	SIM 02053.001.435/2020	16ª PJDC da Capital	IC 02053.001.435/2020
9.	SIM 02053.001.455/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.455/2020
10.	SIM 02142.000.039/2020	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.039/2020
11.	SIM 02288.000.118/2020	1ª PJ de Arcoverde	IC 02288.000.118/2020
12.	SIM 01975.000.011/2020	4ª PJDC de Paulista	IC 01975.000.011/2020
13.	SIM 01975.000.009/2020	4ª PJDC de Paulista	IC 01975.000.009/2020
14.	SIM 02009.000.132/2020	35ª PJDC da Capital	PA 02009.000.132/2020
15.	SIM 02018.000.004/2020	PJCD de Meio Ambiente da Capital	IC 02018.000.004/2020
16.	SIM 02019.000.002/2020	PJCD de Meio Ambiente da Capital	IC 02019.000.002/2020
17.	SIM 01979.000.011/2020	6ª PJDC de Paulista	IC 01979.000.011/2020
18.	SIM 02019.000.216/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.216/2020
19.	SIM 01554.000.006/2020	PJ de Correntes	IC 01554.000.006/2020
20.	SIM 02144.000.221/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.221/2020
21.	SIM 02144.000.222/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.222/2020
22.	SIM 02144.000.222/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.222/2020
23.	SIM 02144.000.223/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.223/2020
24.	SIM 02144.000.224/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.224/2020

25.	SIM 02144.000.225/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.225/2020
26.	SIM 02144.000.227/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.227/2020
27.	SIM 02144.000.227/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.227/2020
28.	SIM 02009.000.189/2020	35ª PJDC da Capital	PA 02009.000.189/2020
29.	SIM 02142.000.037/2020	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.037/2020
30.	SIM 02142.000.038/2020	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.038/2020
31.	SIM 02009.000.200/2020	35ª PJDC da Capital	PA 02009.000.200/2020
32.	SIM 02009.000.197/2020	35ª PJDC da Capital	PA 02009.000.197/2020
33.	SIM 02050.000.047/2020	3ª PJ de Igarassu	IC 02050.000.047/2020
34.	SIM 01884.000.032/2020	6ª PJDC de Caruaru	PA 01884.000.032/2020
35.	SIM 02070.000.034/2020	1ª PJ Cível de Goiana	IC 02070.000.034/2020
36.	Auto 2016/2173538	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 06/2020
37.	SIM 01975.000.207/2020	4ª PJDC de Paulista	PA 01975.000.207/2020
38.	SIM 01781.000.054/2020	PJ de Bom Jardim	IC 01781.000.054/2020
39.	SIM 02009.000.198/2020	35ª PJDC da Capital	PA 02009.000.198/2020(PA nº 19/2020)
40.	SIM 02009.000.208/2020	35ª PJDC da Capital	PA 02009.000.208/2020(PA nº 20/2020)
41.	SIM 02288.000.071/2020	1ª PJ de Arcoverde	IC 02288.000.071/2020
42.	SIM 02009.000.205/2020	35ª PJDC da Capital	PA 02009.000.205/2020(PA nº 21/2020)
43.	SIM 01781.000.055/2020	PJ de Bom Jardim	IC 01781.000.055/2020
44.	SIM 02009.000.203/2020	35ª PJDC da Capital	IC 02009.000.203/2020(IC nº 53/2020)
45.	SIM 02009.000.194/2020	35ª PJDC da Capital	IC 02009.000.194/2020(IC nº 54/2020)
46.	SIM 02009.000.193/2020	35ª PJDC da Capital	IC 02009.000.193/2020(IC nº 55/2020)
47.	SIM 02302.000.133/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02302.000.133/2020
48.	SIM 01891.000.458/2020	22ª PJDC da Capital	IC 01891.000.458/2020
49.	SIM 01661.000.097/2020	1ª PJ de Floresta	IC 01661.000.097/2020
50.	SIM 01661.000.096/2020	1ª PJ de Floresta	IC 01661.000.096/2020
51.	SIM 01661.000.095/2020	1ª PJ de Floresta	IC 01661.000.095/2020

52.	SIM 01699.000.060/2020	PJ de Quipapá	IC 01699.000.060/2020
53.	SIM 02140.000.528/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.528/2020
54.	SIM 02140.000.533/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.533/2020
55.	SIM 02053.001.600/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.600/2020
56.	SIM 02189.000.062/2020	PJ de Paudalho	IC 02189.000.062/2020
57.	SIM 02019.000.002/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.002/2020
58.	SIM 02019.000.008/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.008/2020
59.	SIM 02261.000.212/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.212/2020
60.	SIM 02261.000.207/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.207/2020
61.	SIM 02261.000.217/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.217/2020
62.	SIM 02261.000.203/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.203/2020
63.	SIM 02019.000.030/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.030/2020
64.	SIM 01720.000.026/2020	PJ de Terra Nova	PA 01720.000.026/2020
65.	SIM 02019.000.004/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.004/2020
66.	SIM 02050.000.047/2020	3ª PJ de Igarassu	IC 02050.000.047/2020
67.	SIM 02256.000.112/2020	1ª PJ de Pesqueira	IC 02256.000.112/2020
68.	SIM 02165.000.260/2020	2ª PJ de Serra Talhada	IC 02165.000.260/2020
69.	SIM 02140.000.544/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.544/2020
70.	SIM 02140.000.545/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.545/2020
71.	SIM 02140.000.546/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.546/2020
72.	SIM 01669.000.056/2020	PJ da Ilha de Itamaracá	IC 01669.000.056/2020
73.	SIM 01712.000.058/2020	PJ de São José Belmonte	IC 01712.000.058/2020
74.	SIM 02261.000.227/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.227/2020
75.	SIM 02261.000.219/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.219/2020
76.	SIM 02261.000.218/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.218/2020
77.	SIM 01998.000.923/2020	43ª PJDC da Capital	IC 01998.000.923/2020
78.	SIM 02261.000.216/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.216/2020
79.	SIM 02261.000.215/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.215/2020
80.	SIM 02088.000.719/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.719/2020
81.	SIM 02261.000.214/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.214/2020
82.	SIM 02088.000.720/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.720/2020

83.	SIM 02261.000.213/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.213/2020
84.	SIM 02088.000.721/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02088.000.721/2020
85.	SIM 02261.000.206/2020	1ª PJ de Gravatá	IC 02261.000.206/2020
86.	SIM 02256.000.112/2020	1ª PJ de Pesqueira	IC 02256.000.112/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIM 01642.000.048/2020	PJ de Buenos Aires	PP nº 001/2019 para IC nº 001/2020.
2.	Auto 2019/314083	30ª PJDC da Capital	PP nº 19192-30 para IC nº 19192-30.
3.	Auto 2020/424823	30ª PJDC da Capital	PP nº 20012-30 para IC nº 20012-30.
4.	Auto 2019/403236	30ª PJDC da Capital	PP nº 19241-30 para IC nº 19241-30.
5.	Auto 2020/21447	30ª PJDC da Capital	PP nº 20017-30 para IC nº 20017-30.
6.	Auto 2019/327356	30ª PJDC da Capital	PP nº 19256-30 para IC nº 19256-30.
7.	Auto 2019/214458	30ª PJDC da Capital	PP nº 19135-30 para IC nº 19135-30.
8.	Auto 2019/305458	30ª PJDC da Capital	PP nº 19185-30 para IC nº 19185-30.
9.	Auto 2019/343025	30ª PJDC da Capital	PP nº 19204-30 para IC nº 19204-30.
10.	Auto 2019/343455	30ª PJDC da Capital	PP nº 19205-30 para IC nº 19205-30.
11.	Auto 2019/341843	30ª PJDC da Capital	PP nº 19207-30 para IC nº 19207-30.
12.	Auto 2019/381845	30ª PJDC da Capital	PP nº 19208-30 para IC nº 19208-30.
13.	SIM 01879.000.372/2020	4ª PJDC de Petrolina	PP nº 01879.000.372/2020 para IC nº 01879.000.372/2020.
14.	SIM 01998.000.011/2020	27ª PJDC da Capital	PP nº 01998.000.011/2020 para IC nº 01998.000.011/2020.
15.	Auto 2019/315779	30ª PJDC da Capital	PP nº 19195-30 para IC nº 19195-30.
16.	Auto 2019/243436	30ª PJDC da Capital	PP nº 19180-30 para IC nº 19180-30.
17.	Auto 2019/308944	30ª PJDC da Capital	PP nº 19191-30 para IC nº 19191-30.
18.	Auto 2019/210456	30ª PJDC da Capital	PP nº 19181-30 para IC nº 19181-30.
19.	Auto 2019/343143	30ª PJDC da Capital	PP nº 19227-30 para IC nº 19227-30.
20.	Auto 2019/308870	30ª PJDC da Capital	PP nº 19187-30 para IC nº 19187-30.
21.	Auto 2019/310327	30ª PJDC da Capital	PP nº 19196-30 para IC nº 19196-30.

22.	Auto 2019/360244	30ª PJDC da Capital	PP nº 19212-30 para IC nº 19212-30.
23.	SIM 02261.000.209/2020	1ª PJ de Gravatá	PP nº 01/2019 para IC 02261.000.209/2020.
24.	SIM 02261.000.205/2020	1ª PJ de Gravatá	PP nº 10/2019 para IC 02261.000.205/2020.
25.	SIM 01871.000.008/2020	2ª PJDC de Caruaru	PP 01871.000.008/2020 para IC 01871.000.008/2020.
26.	SIM 01871.000.012/2020	2ª PJDC de Caruaru	PP 01871.000.012/2020 para IC 01871.000.012/2020.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	SIM 02207.000.200/2020	2º PJ de Carpina	IC 02207.000.200/2020
2.	Auto 2018/360498	36ª PJDC da Capital	IC 2018/360498
3.	Auto 2019/111936	PJ de Aliança	PA 001/2019
4.	Auto 2016/2403421	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 011/2017
5.	SIM 01979.000.329/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 01979.000.329/2020
6.	SIM 02308.000.030/2020	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02308.000.030/2020
7.	Doc. 12872503	11ª PJDC da Capital	IC 077/2018
8.	Doc. 12872667	34ª PJDC da Capital	IC 074/2018
9.	Auto 2015/1993615	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 06/2016
10.	SIM 02207.000.244/2020	2º PJ de Carpina	IC 02207.000.244/2020
11.	SIM 02207.000.254/2020	2º PJ de Carpina	IC 02207.000.254/2020
12.	SIM 02207.000.255/2020	2º PJ de Carpina	IC 02207.000.255/2020
13.	SIM 01979.000.330/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 025/2019
14.	SIM 01657.000.103/2020	PJ de Custódia	IC 01657.000.103/2020
15.	SIM 01657.000.105/2020	PJ de Custódia	IC 01657.000.105/2020
16.	SIM 02266.000.095/2020	1ª PJ de Moreno	IC 02266.000.095/2020
17.	SIM 02266.000.088/2020	1ª PJ de Moreno	IC 02266.000.088/2020
18.	SIM 02266.000.099/2020	1ª PJ de Moreno	IC 02266.000.099/2020
19.	Auto 2016/2502658	44ª PJDC da Capital	IC nº 214/2016
20.	SIM 02053.001.363/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.363/2020
21.	SIM 02053.001.410/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.410/2020

22.	SIM 02053.001.336/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.336/2020
23.	SIM 02053.001.359/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.359/2020
24.	SIM 02053.001.334/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.334/2020
25.	SIM 02053.001.361/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.361/2020
26.	SIM 02053.001.277/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.277/2020
27.	SIM 02053.001.412/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.412/2020
28.	SIM 02053.001.247/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.247/2020
29.	SIM 02266.000.099/2020	1ª PJ de Moreno	IC 02266.000.099/2020

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto 2012/835223	30ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 07/2020
2.	SIM 02302.000.087/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	Encaminha recomendação
3.	SIM 01781.000.054/2020	PJ de Bom Jardim	Encaminha recomendação nº 23/2020
4.	SIM 01781.000.055/2020	PJ de Bom Jardim	Encaminha recomendação nº 24/2020
5.	Doc. 12879763	2ª PJ de Timbaúba	Encaminha recomendação nº 10/2020
6.	SIM 01920.000.268/2020	2ª PJDC de Olinda	Encaminha recomendação
7.	SIM 01651.000.030/2020	PJ de Chã Grande	Encaminha recomendação
8.	SIM 02277.000.029/2020	2ª PJ de Sertânia	Encaminha recomendação nº 15/2020

V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	10ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/05/2020.	Auto: 2013/398257	Auto: 2016/1398257
2.	24ª Sessão Ordinária do CSMP – 26/08/2020.	Auto: 2016/2408486	Auto: 2014/1485272
3.	10ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/05/2020.	Auto: 2012/634166	Auto: 2013/998677

VI – Processo Auto nº 2019/397365, Doc. 11962926. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitória;

VII – Processo Auto nº 2018/386564, Doc. 10348244. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitória;

VIII – Processo Auto nº 2016/2184032, Doc. 6350684. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

**IX - Processo Auto nº 2015/1927202, Doc. 6339979. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;
X - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).**

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Maria Lizandra Lira de Carvalho

AUTO Nº 2019/340342, Doc. Nº 12792030; AUTO Nº 2018/309533, Doc. Nº 12784731; AUTO Nº 2019/340301, Doc. Nº 12765536; AUTO Nº 2019/340390, Doc. Nº 12816403; AUTO Nº 2019/340290, Doc. Nº 12523130; AUTO Nº 2019/340301, Doc. Nº 12525762; AUTONº 2019/31844, Doc. Nº 12542776; AUTO Nº 2019/340226, Doc. Nº 12576208; AUTO Nº 2019/340301, Doc. Nº 12582661; AUTO Nº 2019/28784, Doc. Nº 12584720; AUTO Nº 2019/28784, Doc. Nº 12608693; AUTO Nº 2019/340310, Doc. Nº 12631211; AUTO Nº 2019/31826, Doc. Nº 12631249; AUTO Nº 2019/31826, Doc. Nº 12634154; AUTO Nº 2019/340310, Doc. Nº 12699167; AUTO Nº 2018/309533, Doc. Nº 12710379; AUTO Nº 2019/31826, Doc. Nº 12712646; AUTO Nº 2019/340301, Doc. Nº 12735064; AUTO Nº 2019/340342, Doc. Nº 12736429; AUTO Nº 2019/340301, Doc. Nº 12765536; AUTO Nº 2019/31844, Doc. Nº 12775528; AUTO Nº 2018/309533, Doc. Nº 12809362; AUTO Nº 2018/257551, Doc. Nº 9870222; AUTO Nº 2019/268453, Doc. Nº 11506684; AUTO Nº 2020/53642, Doc. Nº 12274906; AUTO Nº 2020/80341, Doc. Nº 12375622; AUTO Nº 2019/218864, Doc. Nº 11319104; SEI Nº 19.20.2221.00077962020-87.

Conselheiro (a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA

AUTO Nº 2020/248745, Doc. Nº 12854529; AUTO Nº 2020/248647, Doc. Nº 12854188; AUTO Nº 2020/225710, Doc. Nº 12787236.

Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega

AUTONº 2020/86329, Doc. Nº 12399170; AUTONº 2020/174384, Doc. Nº 12637695; AUTO Nº 2020/248783, Doc. Nº 12854606; AUTO Nº 2020/242138 , Doc. Nº 12836073.